



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE CASTELO
BRANCO**

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS DE FUTSAL SÉNIOR

**O PRESENTE REGULAMENTO
ENTRA EM VIGOR A PARTIR
DA ÉPOCA 2023/2024**

AF CASTELO BRANCO



ÍNDICE

ÍNDICE	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Norma habilitante	5
Artigo 2.º Objeto	5
Artigo 3.º Disposições prévias	5
Artigo 4.º Integridade e transparência	5
Artigo 5.º Integração de lacunas	6
Artigo 6.º Época desportiva	6
Artigo 7.º Organizador e Promotor	6
Artigo 8.º Denominação das competições	6
Artigo 9.º Qualificação	7
Artigo 10.º Confirmação de participação	7
Artigo 11.º Provas Extraordinárias	7
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	7
Artigo 12.º Formato das competições	7
Artigo 13.º Classificação e formas de desempates	8
Artigo 14.º Calendário da época desportiva	9
Artigo 15.º Ordem dos jogos	9
Artigo 16.º Sorteios	10
Artigo 17.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos	10
Artigo 18.º Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes	11
Artigo 19.º Adiamento de jogos	11
Artigo 20.º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo	12
Artigo 21.º Atraso de início do jogo e interrupções	12
Artigo 22.º Jogos não iniciados ou não concluídos	12
Artigo 23.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protesto	13
Artigo 24.º Jogos em recintos desportivos interditos por motivos disciplinares	14
Artigo 25.º Seleções Distritais	14
CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	15
Artigo 26.º Requisitos dos Recintos Desportivos	15
Artigo 27.º Condições de segurança	17
Artigo 28.º Acreditação	17
Artigo 29.º Zona Reservada aos Agentes Desportivos	18
Artigo 30.º Acesso e permanência na Zona Reservada aos Agentes Desportivos	18
Artigo 31.º Acesso aos balneários dos Clubes	20
Artigo 32.º Acesso aos balneários da Equipa de Arbitragem	20
Artigo 33.º Condições de acesso de espetadores	21





Artigo 34.º Suportes Publicitários	21
Artigo 35.º Instalação	22
CAPÍTULO IV - JOGOS	22
Artigo 36.º Leis de jogo	22
Artigo 37.º Duração dos jogos	22
Artigo 38.º Delegados dos clubes	23
Artigo 39.º Delegados de jogo AFCB	24
Artigo 40.º Delegados Antidopagem	25
Artigo 41.º Diretor imprensa	25
Artigo 42.º Incompatibilidades dos delegados	25
Artigo 43.º Equipa de arbitragem	25
Artigo 44.º Composição das equipas e substituição de jogadores	26
Artigo 45.º Composição dos bancos de suplentes	26
CAPÍTULO V - EQUIPAMENTOS	27
Artigo 46.º Requisitos dos equipamentos	27
Artigo 47.º Identificação do capitão	28
Artigo 48.º Numeração	28
Artigo 49.º Emblemas oficiais	29
Artigo 50.º Publicidade nos equipamentos	29
Artigo 51.º Bolas	30
CAPÍTULO VI - JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	30
Artigo 52.º Inscrição e participação de jogadores	30
Artigo 54.º Jogadores Formados Localmente	33
Artigo 55.º Cedência temporária de jogadores	33
Artigo 56.º Deveres dos jogadores	34
Artigo 57.º Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos	34
Artigo 58.º Habilitações mínimas dos treinadores	34
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	35
Artigo 59.º Titulares de direitos e horários de transmissões televisivas	35
Artigo 60.º Autorizações	36
Artigo 61.º Horários de transmissão de jogos	36
Artigo 62.º Atividade dos órgãos de comunicação social	36
Artigo 63.º Radiodifusão	38
Artigo 64.º Outros meios de comunicação social	38
CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	38
Artigo 65.º Competência	38
Artigo 66.º Quotas de arbitragem	38
Artigo 67.º Fiscalização	38
Artigo 68.º Encargos com deslocações	39
Artigo 69.º Jogos em recinto desportivo cedido	39



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

FUNDADA EM 22 DE MARÇO DE 1936 | FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

AFCB - REGULAMENTO

Artigo 70.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos	39
Artigo 71.º Receita	39
Artigo 72.º Despesas de organização	39
Artigo 73.º Preço e Emissão dos Bilhetes	40
Artigo 75.º Livre ingresso	41
CAPÍTULO IX - PROTESTOS DOS JOGOS	41
Artigo 76.º Competência	41
Artigo 77.º Procedimento	41
CAPÍTULO X - CONTENCIOSO	42
Artigo 78.º Ação Disciplinar	42
Artigo 79.º Protestos e Recursos	42
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	42
Artigo 80.º Disposições transitórias	42
Artigo 81.º Disposições Finais	42
Artigo 82.º Entrada em vigor	43
CAPÍTULO XI - ANEXOS	43
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE PROVAS FUTSAL	43
Artigo 83.º Normas primárias	43
Artigo 84.º Campeonato Distrital de Futsal Seniores Masculino MatosCar”	“ Liga KIA A 44
Artigo 85.º Taça de Honra “Carlos Ranito Xistra”	45
Artigo 86.º Supertaças	46



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento de Provas Oficiais é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/ 2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/ 2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento rege a organização das seguintes competições oficiais, organizadas pela Associação Futebol de Castelo Branco:

- a) Campeonato Distrital de Futsal Sénior Masculino “Liga KIA A MatosCar”;
- b) Taça de Honra “Carlos Ranito Xistra”;
- c) Torneio Encerramento “Aduane EM3” de Futsal Sénior Feminino;
- d) Supertaças

Artigo 3.º Disposições prévias

1. As referências à Associação Futebol Castelo Branco (AFCB) constantes do presente Regulamento que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito pretendido, são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 4.º Integridade e transparência

1. As provas oficiais de Futsal são realizadas em observância dos princípios fundamentais da integridade, transparência e ética desportiva, com intuito de fomentar o espírito e a verdade desportiva, tendo todos os participantes nas diferentes provas o dever de promover a confiança e a credibilidade das mesmas, assim como de zelar pelo bom nome e reputação da modalidade;
2. Todos os intervenientes nas provas (jogadores, treinadores, fisioterapeutas / enfermeiros, dirigentes e demais staff de apoio) devem colaborar de forma a exacerbar os valores da integridade e transparência, assim como prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência física e/ou verbal, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos (match-fixing), racismo ou qualquer outra forma de adulteração de resultados desportivos ou de discriminação;
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube nesta modalidade (Futsal);
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão num Clube, incluindo designadamente os membros da





direção, gerência ou administração, e aquele que, ainda que sem qualquer título, exerça, por si ou por interposta pessoa, atos próprios daqueles.

Artigo 5.º Integração de lacunas

1. As Competições Distritais de Futsal regem-se pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e pela legislação aplicável;
2. As eventuais lacunas existentes no presente Regulamento são assumidas pela Direção da AFCB e tratadas em momento oportuno segundo as normas dos organismos que tutelam esta atividade.

Artigo 6.º Época desportiva

1. As Competições Distritais de Futsal realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFCB através de Comunicado Oficial.

Artigo 7.º Organizador e Promotor

1. As Competições Distritais de Futsal são organizadas pela AFCB, sendo esta titular de todos os direitos inerentes às diversas Competições, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelos Clubes ou outras Entidades;
2. Cada jogo das Competições é promovido pelo Clube Visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 8.º Denominação das competições

1. As competições têm a denominação oficial de Campeonato Distrital / Taça Honra / Taça AFCB / Torneio de Encerramento, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFCB, tendo já o Campeonato Distrital de Futsal Sénior Masculino a denominação de “Liga KIA AMatosCar” e o Torneio de Encerramento de Futsal Sénior Feminino a denominação de “Liga Aduane EM3”;
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AFCB através de Comunicado Oficial;
3. A AFCB e os Clubes participantes na presente competição devem utilizar a denominação oficial da competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado;
4. Em casos devidamente justificados, apenas a AFCB pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior;



5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFCB no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

Artigo 9.º Qualificação

1. As provas distritais de Futsal são disputadas pelos clubes devidamente inscritos no respetivo Boletim de Filiação da AFCB para a época desportiva corrente;
2. A participação em todas as provas da respetiva categoria é obrigatória;
3. A recusa de participação de um Clube numa prova da respetiva categoria corresponde à sua desistência de todas as provas da mesma, sendo aplicada a sanção disciplinar respetiva.

Artigo 10.º Confirmação de participação

1. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir nas provas distritais de Futsal devem confirmar a sua participação nos termos definidos no Comunicado Oficial n.º 1 da AFCB;
2. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares exigidos podem competir nas provas distritais;
3. Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizam os jogos das provas oficiais na qualidade de visitados até 3 dias antes da realização do sorteio da Competição;
4. No final do período destinado ao processo de confirmação de participação a AFCB divulga, através de Comunicado Oficial, os Clubes que participam em cada prova na época desportiva corrente.

Artigo 11.º Provas Extraordinárias

1. Para além das provas referidas no art. 2.º, cuja realização só excecionalmente não se concretizará, pode a Direção da AFCB organizar outras competições que considere necessárias para assegurar um desenvolvimento competitivo adequado à globalidade dos filiados.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 12.º Formato das competições

1. As competições são constituídas e estruturadas de acordo com o Regulamento Específico de Provas de Futsal, Capítulo XI.



Artigo 13.º Classificação e formas de desempates

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes nas diferentes provas, adota-se a seguinte ponderação pontual:

- a) Vitória - 3 pontos;
- b) Empate - 1 ponto;
- c) Derrota - 0 pontos.

2. A classificação geral dos Clubes que no final das Fases ou Provas disputadas por pontos se encontrarem em igualdade pontual depende, para efeitos de desempate, das seguintes disposições e ordem de preferência:

- a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados nos jogos que realizaram entre si, na Prova em causa;
- b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados nos jogos que realizaram entre si, na Prova em causa;
- c) O maior número de golos marcados pelos clubes empatados nos jogos que realizaram entre si, na Prova em causa;
- d) O maior número de vitórias na Prova em causa;
- e) O maior número de golos marcados na Prova em causa;
- f) O menor número de golos sofridos na Prova em causa;
- g) A menor pontuação no critério disciplinar, aplicado a todos os jogos disputados na Prova em causa, e obtida de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Cartão amarelo - 1 ponto;
 - ii. Cartão vermelho – 3 pontos;
 - iii. Jogador recebe dois cartões amarelos num jogo sendo expulso por acumulação de cartões amarelos - 2 pontos;
 - iv. Jogador recebe num jogo um cartão amarelo e um cartão vermelho direto - 4 pontos.

3. Nos jogos da Fase Final - "Play-Off", todos os jogos devem ter um vencedor, como tal, para efeitos de desempate, consideram-se as seguintes disposições:

- a) Se, no final do tempo regulamentar, as equipas estiverem em situação de igualdade, o jogo é interrompido por cinco minutos e haverá lugar a um prolongamento de duas partes de cinco minutos cada, nos termos das Leis de Jogo de Futsal, para efeito de determinação do vencedor;





- b) Quando no final do prolongamento a igualdade subsistir, o desempate é efetuado através de pontapés da marca de grande penalidade, em conformidade com as Leis do Jogo de Futsal;
4. Em eliminatórias / finais a “uma mão”, se no final do tempo regulamentar o resultado estiver empatado, procede-se ao desempate através de pontapés da marca de grande penalidade, em conformidade com as Leis do Jogo de Futsal;
5. Em eliminatórias a “duas mãos”, se no final do tempo regulamentar do segundo jogo o resultado estiver empatado no conjunto das “duas mãos”, o jogo é interrompido por cinco minutos e haverá lugar a um prolongamento de duas partes de cinco minutos cada, nos termos das Leis de Jogo de Futsal, para efeito de determinação do vencedor, mas se, ainda assim, a igualdade subsistir, o desempate é efetuado através de pontapés da marca de grande penalidade, em conformidade com as Leis do Jogo de Futsal;
6. Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar da FPF;
7. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

Artigo 14.º Calendário da época desportiva

1. A Direção da AFCB estabelece as datas das Provas Oficiais em função da calendarização dos jogos das Competições Nacionais a realizar durante a época desportiva;
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação, através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais / Distritais, ou em casos de força maior;
3. A Direção da AFCB pode ainda alterar jogos calendarizados quando neles intervenha um Clube participante numa prova oficial da FPF na mesma semana da data em causa ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube Visitado ou ambos os clubes intervenientes no jogo, nos termos do artigo 17.º;
4. A AFCB pode alterar a calendarização de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se, atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.

Artigo 15.º Ordem dos jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFCB;
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento;



3. Os jogos das 2 últimas jornadas das Provas disputadas por pontos devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes participantes;
4. A AFCB pode, nas 2 últimas jornadas, determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes dos habituais mediante requerimento apresentado por um Clube, desde que com o acordo de todos os Clubes restantes que participem na Série da Fase da Prova em causa.

Artigo 16.º Sorteios

1. Os sorteios do Futsal são realizados na sede da AFCB ou em local designado por esta, sempre que possível até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo estes divulgados em Comunicado Oficial;
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes Filiados na AFCB, assim como os funcionários e membros dos órgãos sociais desta Associação;
3. É permitido aos órgãos de comunicação social devidamente credenciados assistir aos sorteios.

Artigo 17.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFCB;
2. O Clube Visitado pode efetuar um pedido de alteração da marcação da data e hora de jogo;
3. Para que o pedido de alteração de marcação de jogo referido no número anterior seja deferido, é necessário que:
 - a) Dê entrada nos serviços competentes da AFCB com o mínimo de 12 dias de antecedência relativamente à data que se encontre inicialmente calendarizada para o jogo a alterar;
 - b) Seja recebida na AFCB, dentro do mesmo prazo estipulado, a declaração de acordo do Clube visitante;
 - c) Nas categorias séniores, a marcação de jogos terá sempre de respeitar os seguintes horários:
 - i. Sábado, entre as 16h00 e as 20h30;
 - ii. Domingos e Feriados Nacionais entre as 15h00 e as 18h00;
4. A marcação dos jogos terá sempre de respeitar os seguintes horários:
 - a) Os jogos de Seniores Masculinos, realizam-se aos Sábados às 17h00;
 - b) Os jogos de Seniores Femininos, realizam-se aos sábados às 15h00;
 - c) Feriados Nacionais, entre as 09h00 e as 19h00;
5. Por necessidade de marcação de jogos ou outro motivo, pode a AFCB marcar jogos para dias úteis da semana;



6. A antecipação ou adiamento do jogo de um domingo para um sábado ou de um sábado para um domingo só será aceite pela AFCB em casos excecionais devidamente justificados como tal;
7. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 3 implica que haja autorização expressa da AFCB e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º1;
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AFCB pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivos de transmissão do mesmo;
9. A AFCB pode, ainda, autorizar exceionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e o inverso.

Artigo 18.º Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo, ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFCB;
2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na AFCB com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência em relação à data de realização de um eventual jogo, e ser instruído com o parecer favorável da Associação sobre o pedido e os fundamentos alegados;
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior depende de autorização expressa da AFCB e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º1;
4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube Visitante da mudança de recinto juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 19.º Adiamento de jogos

1. A calendarização das Competições Oficiais de Futsal não pode ser alterada pelos Clubes por motivos de realização de jogos não oficiais;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes que tenham 1 ou mais jogadores convocados para Seleções Distritais / Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer o adiamento dos jogos, seguindo o procedimento definido para tal, nos quais esses jogadores não possam ser utilizados;
3. A AFCB informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1;
4. Quando existir um adiamento de jogo, os jogos adiados deverão realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo em causa, e sempre



antes do início da segunda volta (nas Fases/ Provas a duas voltas), ou antes do início da terceira volta (nas Fases/ Provas a quatro voltas);

5. A AFCB informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial nº 1.

Artigo 20.º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam no mesmo recinto desportivo jogos de duas ou mais equipas de um Clube a jogar na qualidade de Visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o Clube Visitado indicar com antecedência de mínima de 72h o jogo da competição que será objeto de alteração;

2. Se coincidirem no mesmo recinto desportivo jogos de duas ou mais equipas de um Clube a jogar na qualidade de Visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas duas jornadas, compete ao Clube Visitado a indicação de recintos desportivos diferentes para ambos os jogos com antecedência mínima de 72h, observando-se os requisitos regulamentares sobre instalações desportivas, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

Artigo 21.º Atraso de início do jogo e interrupções

1. São aplicáveis aos atrasos de início e reinício de jogo, assim como às interrupções, os critérios dispostos no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;

2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar/reiniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se o árbitro e AFCB estiver devidamente informado do sucedido, e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa, atendendo ao interesse de realização do jogo;

3. Em qualquer outro caso, ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um motivo de força maior, o árbitro deve aguardar 30 minutos para deliberar acerca da realização ou não do jogo em causa.

Artigo 22.º Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Aos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:

a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo, o Clube Visitado deve, com o acordo do Clube Visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto desportivo, desde que:



- i. O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 quilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
- ii. Que o horário de início do jogo não ultrapasse o período regulamentar;
- iii. Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas;

b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a) é obrigatório que os delegados ao jogo de ambos os Clubes cheguem a acordo para nova data, hora e local para a realização do mesmo, e que esta fique expressa na ficha de jogo, assinada pelos mesmos. Esta data é posteriormente validada pela AFCB;

c) Não se verificando o descrito na alínea b) o jogo deve realizar-se nas 24 horas seguintes, no mesmo recinto desportivo;

d) Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, concluindo a duração regulamentar do mesmo;

2. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica de jogo, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registadas no boletim do cronometrista que se verificava no momento da interrupção;

3. Nos casos de conclusão do jogo, quando este tenha sido dado como não concluído, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFCB pelo Departamento Clínico do respetivo Clube, ou caso o jogador tenha, entretanto, sido cedido ou transferido para outro clube.

Artigo 23.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protesto

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protesto julgado procedente, são disputados nos recintos desportivos onde se efetuaram da primeira vez, salvo se estes não cumprirem os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-los em tempo oportuno, ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar esse recinto;

2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFCB marcará um recinto desportivo que se considere neutro;



Artigo 24.º Jogos em recintos desportivos interditos motivos disciplinares

1. Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em recintos neutros, indicados pelos Clubes e necessariamente aprovados pela AFCB.

Artigo 25.º Seleções Distritais

1. Sempre que se realizem Torneios ou Jogos em que participem as Seleções Distritais, as provas da AFCB não terão de ser interrompidas, nem os jogadores convocados dispensados para jogos oficiais e/ou particulares.

2. No entanto, fica reservado aos Clubes que tenham um(a) ou mais jogadores(as) convocados(as) para aquelas Seleções, o direito de, se o entenderem, pedir o adiamento dos jogos que lhes tenham sido marcados para as datas em questão;

3. Os pedidos terão que ser efetuados de acordo com as normas definidas para os casos de alterações de jogos, no dia imediato à publicação da última convocatória, caso contrário não serão aceites.

4. No que se refere aos trabalhos das Seleções Distritais, constitui dever dos Clubes colaborar com a Associação de Futebol de Castelo Branco, designadamente, prestando apoio administrativo e procedendo às notificações dos atletas, facultando a cedência de instalações desportivas e auxiliando o transporte dos atletas para treinos ou estágios;

5. A convocação dos jogadores para a participação em qualquer atividade incluída no âmbito das Seleções Distritais será efetuada tendencialmente com antecedência mínima de 5 dias de calendário em relação ao primeiro dia da ação que se irá realizar, e será feita por email, diretamente para o clube do(a) jogador(a);

6. A convocação será sempre efetuada para os e-mails oficiais dos clubes, recaindo sobre estes a obrigação de proceder à notificação dos(as) respetivos(as) jogadores(as);

7. O incumprimento por parte do clube/jogador(a) do disposto no ponto anterior do presente artigo será sancionado nos termos deste RPO de Futsal em vigor na AF Castelo Branco, que a seguir se transcreve:

a) O Jogador que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente a treino, jogo ou atividade das Seleções Distritais relacionada com a representação desportiva da AF Castelo Branco, é punido com suspensão de 2 jogos e uma taxa no valor de 100€;

b) O disposto neste artigo é aplicável à falta de comparência ou abandono de atividade das Seleções Distritais, competindo o exercício do poder disciplinar aos órgãos jurisdicionais respetivos.



8. O Clube e o atleta têm um prazo de 48 horas para justificarem o abandono ou ausência do treino, jogo ou atividade das Seleções Distritais;
9. O atleta será suspenso em todas as provas da AFCB na semana do incumprimento da falta injustificada, competindo o exercício do poder disciplinar ao órgão jurisdicional respetivo.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 26.º Requisitos dos Recintos Desportivos

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza;
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro;
3. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos;
4. Os jogos das competições distritais oficiais são realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento;
5. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes Visitados assegurar obrigatoriamente a existência de ambulâncias de serviço de emergência médica nos recintos desportivos, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível;
6. É obrigatória a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes Visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos;
7. As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
8. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFCB, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança



nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica;

9. A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável;

10. Nos jogos objetos de transmissão, os recintos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento;

11. A entidade responsável pelo recinto deve possuir a respetiva licença de utilização e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto;

12. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo que dela careçam;

13. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes;

14. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital;

15. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do responsável clínico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta;

16. Os jogos são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:

a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;

b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;

c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;

d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;

e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre o terreno de jogo;

f) O piso seja em madeira ou material sintético;



- g) As dimensões da superfície de jogo têm de estar obrigatoriamente compreendidas entre um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;
 - h) As dimensões da superfície de jogo têm de estar obrigatoriamente compreendidas entre uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;
 - i) As linhas de marcação devem ser visíveis, com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;
 - j) Todas as restantes marcações previstas nas Leis de Jogo de Futsal se encontrem assinaladas de forma visível;
 - k) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
 - l) Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
17. Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFCB na declaração de participação qual o recinto que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas nos números anteriores;
18. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até oito dias antes da realização do sorteio das Provas, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 27.º Condições de segurança

1. Os Clubes promotores dos jogos das competições oficiais de Futsal devem aprovar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução será precedida de concertação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica e a AFCB;
2. Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do IPDJ, como condição da sua validade;
3. Nos jogos de risco elevado compete ao promotor designar um Coordenador de Segurança nos termos da lei.

Artigo 28.º Acreditação

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFCB, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte;



2. A acreditação dos Delegados da AFCB e dos membros do Conselho de Arbitragem da AFCB é feita diretamente pela AFCB;
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

Artigo 29.º Zona Reservada aos Agentes Desportivos

1. Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:
 - a) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
 - b) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - d) Sala de controlo antidopagem;
 - e) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo de Futsal.

Artigo 30.º Acesso e permanência na Zona Reservada aos Agentes Desportivos

1. Podem aceder e permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da AFCB, a Equipa de Arbitragem e o staff da AFCB;
 - b) Delegados dos Clubes participantes, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Coordenador de Segurança;
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes participantes;
 - i) Membros do Conselho de Arbitragem da AFCB em exercício de funções;
 - j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, quando credenciados para o efeito.



- l) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFCB, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - n) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
2. Os agentes referidos nas alíneas c), h) e i) do número anterior podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida a estrutura de segurança e de controlo adequada;
3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem;
4. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
- a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança pública;
 - e) Coordenador de Segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Técnicos de manutenção da superfície de jogo;
 - j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFCB, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
5. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Reservada aos Agentes Desportivos durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida desde que, antes do início do jogo, tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
6. Compete aos Clubes e à AFCB determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos dos mesmos;



7. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFCB;
8. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube Visitado como destinados ao exercício das suas funções;
9. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem e, nos balneários, através de autorização do Delegado de jogo da AFCB ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles;
10. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.

Artigo 31.º Acesso aos balneários dos Clubes

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes;
2. O clube visitado tem obrigatoriamente de disponibilizar o acesso aos balneários 75 (setenta e cinco) antes do início do jogo ao Clube Visitante;
3. A requerimento dos Clubes interessados, a AFCB pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem;
4. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.

Artigo 32.º Acesso aos balneários da Equipa de Arbitragem

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Delegados de jogo da AFCB;
 - c) Membros do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança;



2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa;
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 33.º Condições de acesso de espetadores

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos desportivos onde se realizem os jogos das diferentes Provas o que se encontra previsto na Lei;
2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos;
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei e Regulamento da AFCB para jogos considerados de risco elevado;
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência;
5. Cada setor destinado aos espetadores deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável;
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia.

Artigo 34.º Suportes Publicitários

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 1 metro;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da AFCB autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou do terreno de jogo não permitam

tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto;

3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência;

4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube Visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFCB, que estabelecerá as normas aplicáveis;

Artigo 35.º Instalação

1. Nos jogos de objeto de transmissão pela AFCB, compete ao Clube Visitado a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova.

CAPÍTULO IV - JOGOS

Artigo 36.º Leis de jogo

1. Os jogos das competições oficiais de futsal são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

Artigo 37.º Duração dos jogos

1. Os jogos de Seniores Masculinos terão a duração de 40 minutos divididos em duas partes de 20 minutos cronometradas, separadas por um intervalo que não pode exceder os 10 minutos;

2. Os jogos de Seniores Femininos terão a duração de 40 minutos divididos em duas partes de 20 minutos cronometradas, separadas por um intervalo que não pode exceder os 10 minutos;

8. Nas provas organizadas pela AFCB (finais das taças de escalão e supertaças), o tempo útil de jogo poderá ser cronometrado da seguinte forma:

a) Final da Taça de Honra “Carlos Ranito Xistra” - 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos;

b) Supertaça Distrital de Seniores Masculinos - 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos;

c) Final da Taça Distrital AFCB de Seniores Femininos - 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos;

d) Supertaça Distrital de Futsal de Seniores Femininos - 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos;



Artigo 38.º Delegados dos clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo;
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFCB para esse efeito, a quem é atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube;
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com o mínimo de 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da AFCB em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFCB, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFCB;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de trinta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, através dos meios disponíveis para o efeito, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos do modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFCB e os respetivos cartões de licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinadores, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa;
 - f) Receber da AFCB as cópias das fichas técnicas de jogo;
 - g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo entregue ao árbitro, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;

4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações;
5. O original dos modelos é remetido à AFCB juntamente com o relatório do árbitro, e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos;
6. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, fisioterapeutas, treinadores, treinadores adjuntos, treinadores estagiários e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados;
7. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

Artigo 39.º Delegados de jogo AFCB

1. A AFCB pode nomear delegados para os jogos das competições de Futsal, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento;
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da AFCB:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar, juntamente com o árbitro, as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar, com o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do recinto;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao flash interview, quando estes tenham lugar;
 - f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a AFCB o tenha determinado jogo de risco elevado;
 - g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à AFCB no prazo de 3 dias úteis, contados desde a data de realização do jogo.

Artigo 40.º Delegados Antidopagem

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado de jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

Artigo 41.º Diretor imprensa

1. Nos jogos objeto de transmissão, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no estádio com a antecedência mínima de 75 minutos face ao início do jogo;
 - c) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - d) Assegurar a presença dos jogadores indicados pela AFCB ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento.

Artigo 42.º Incompatibilidades dos delegados

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da AFCB, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a AFCB, simultaneamente;
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Coordenador de Segurança e de Diretor de Imprensa;

Artigo 43.º Equipa de arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem da AFCB nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem;
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;
3. Para cada jogo podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFCB, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores;



4. Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo;

5. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube Visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.

Artigo 44.º Composição das equipas e substituição de jogadores

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela AFCB e nas Leis do Jogo de Futsal;

2. Na categoria de Seniores os Clubes podem designar até sete jogadores suplentes, ou até nove se dois dos jogadores constantes na ficha técnica de jogo forem, obrigatoriamente, sub-20;

3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo jogadores substituídos voltar a competir nesse jogo;

4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica de jogo à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da mesma nos seguintes termos:

a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;

b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF/AFCB pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.

5. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados;

6. Um jogo só pode ter início ou decorrer com o mínimo de 3 jogadores;

7. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que um jogador expulso da superfície de jogo pode ser substituído, o cronometrista entrega aos delegados de cada equipa um documento de modelo fornecido pela AFCB com a indicação do Clube, número do jogador expulso, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

Artigo 45.º Composição dos bancos de suplentes

1. O banco de suplentes pode ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:



- a) 1 Delegado ao jogo (obrigatório);
- b) 1 Treinador Principal (obrigatório);
- c) 1 Treinador Adjunto
- d) 1 Treinador Estagiário, caso exista;
- e) 1 Médico;
- f) 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista com Formação em Suporte Básico de Vida (obrigatório no caso do Clube Visitado);
- g) até 9 Jogadores suplentes.

2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que as distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.

3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.

4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta (este último, apenas para o Clube Visitado);

CAPÍTULO V - EQUIPAMENTOS

Artigo 46.º Requisitos dos equipamentos

1. Cada Clube participante num jogo das provas oficiais de Futebol de Formação encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário;

2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem no jogo, bem como do da Equipa de Arbitragem;

3. Se um jogador de campo desempenhar a função de guarda-redes terá de utilizar uma camisola igual à camisola de guarda-redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número do jogador que passa a exercer a função de guarda-redes mencionada na ficha técnica de jogo;

4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFCB no momento da filiação/ inscrição em cada época desportiva;

5. Antes do início de cada jogo o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal;



6. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de Visitado utiliza o seu equipamento alternativo (na totalidade ou de forma parcial).
7. Verificando-se o disposto no número anterior, e sendo o jogo disputado em recinto desportivo neutro, mudará de equipamento o Clube que tiver a inscrição mais recente junto da AFCB, relativamente a provas oficiais;
8. Quando seja utilizado por um jogador, na parte exterior das meias, fita adesiva ou um material similar, este deverá ser da mesma cor e tonalidade que o setor das meias onde está aplicado;
9. Sempre que os jogadores utilizem roupa térmica (camisola ou calças), deverá a mesma ser da cor predominante do equipamento (camisola ou calções, respetivamente).

Artigo 47.º Identificação do capitão

1. Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 48.º Numeração

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos das provas oficiais deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser numa cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25cm de altura, e nos calções pelo menos 10cm;
 - d) A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes. A numeração referida na ficha técnica de jogo deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos Jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetirem-se números dentro do mesmo Clube participante num determinado jogo;
 - f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.



Artigo 49.º Emblemas oficiais

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube;
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito;
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento;
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12cm de largura e 2cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AFCB / FPF ou FIFA no caso dos árbitros internacionais.

Artigo 50.º Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de 4 patrocinadores;
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFCB, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à AFCB requerimento com as especificações técnicas que aí constam, sem prejuízo das regras seguintes;
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização das publicidades;
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450cm²;
 - c) Na manga esquerda até 100cm², ficando a manga direita reservada à AFCB para publicidade ou nome da Prova com medida até 200cm²;





- d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 200 cm²;
- e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm²;
- 5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior;
- 6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFCB;
- 7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200cm²;
- 8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FPF e da AFCB, não podendo exceder 20cm² em cada peça de equipamento;
- 9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte;
- 10. A AFCB não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 51.º Bolas

- 1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo;
- 2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos das competições oficiais de futsal, são publicados no Comunicado Oficial n.º1 da FPF.

CAPÍTULO VI - JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 52.º Inscrição e participação de jogadores

- 1. Apenas podem participar nas provas oficiais de futsal os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFCB, podendo ser amadores, profissionais ou formando, termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável;
- 2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos;
- 3. Apenas podem competir nestas competições os jogadores de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 da FPF para cada época desportiva;



4. A participação de um jogador em qualquer jogo oficial de Futsal da AFCB ou FPF apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que, tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados;
5. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial de futsal, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente;
6. Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protesto julgado procedente, só podem participar os jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição na data do jogo anulado;
7. Os jogadores que na data primitiva do jogo se encontravam a cumprir sanção disciplinar que as impedia de participar nesse jogo, não poderão participar no jogo de repetição;
8. Os jogos não concluídos contam para efeito de cumprimento da pena de jogos, não podendo, no entanto, os jogadores que estavam disciplinarmente impedidos de participar nesses jogos alinhar nos jogos de repetição;
9. Antes do início de cada jogo (30 minutos) os delegados entregarão ao árbitro a relação dos jogadores (ficha técnica, original e cópia) com os respetivos cartões - licença, não podendo ser mencionado nessa relação um número de jogadores superior ao que a mesma comporta. As relações (fichas técnicas) devem ser preenchidas através do acesso à plataforma Score, estando disponíveis 72h antes do jogo em causa;
10. O delegado ao jogo de cada equipa pode acompanhar a equipa de arbitragem na identificação dos jogadores da equipa adversária;
11. Sempre que existam dúvidas quanto à identificação de um determinado jogador, o Delegado da equipa que levante a dúvida poderá solicitar ao Árbitro a identificação do mesmo. Esta deverá ocorrer no início, intervalo ou no final do respetivo jogo.
12. Os jogadores consideram-se fisicamente aptos para a prática do futsal, quando inspecionados e aprovados para a referida modalidade;
13. Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamentos específicos da FPF e AFCB para estas matérias e relacionadas, como as que constam dos dois artigos seguintes.

Artigo 53.º Regulamentação específica das equipas “B” – Futsal Sénior Masculino e Feminino

1. Aquando a participação da equipa “B” não coincida com a equipa “A” nas mesmas provas, esta primeira será encarada como um participante equiparado a todos os outros, com todos os efeitos daí decorrentes, e respeitando as seguintes alíneas:

- a) A equipa em questão deverá ter a mesma denominação da equipa principal, acrescida da referência “B”;



- b) As equipas “B” só poderão ascender até ao escalão nacional imediatamente inferior ao da equipa Principal;
- c) No caso da equipa “B” obter classificação que desportivamente lhe confira acesso à divisão da equipa principal, o direito à subida será atribuído ao clube imediatamente melhor classificado;
- d) Dentro dos limites fixados nas alíneas seguintes, os jogadores inscritos na equipa principal podem ser utilizados na equipa “B”;
- e) Um jogador efetivamente utilizado em jogos da equipa “A” pode, na mesma época desportiva, alinhar na equipa B, decorridas que sejam 48 horas sobre o início do jogo em que este representou a equipa principal;
- f) Um jogador efetivamente utilizado em jogos da equipa “B” pode, na mesma época desportiva, alinhar na equipa principal, desde que observados os requisitos regulamentares da competição em que esta participe;
- g) Não é considerada representação, para efeitos do presente regulamento, a inscrição de um jogador na ficha técnica de um jogo oficial sem que o mesmo nele tenha participado efetivamente;
- h) Os jogadores com participações efetivas na equipa “A” acima do escalão de Sub-23 poderão alinhar na equipa “B”, até a um limite máximo de 2 jogadores;
- i) Os jogadores com dez ou mais participações efetivas na equipa “A” não poderão alinhar na equipa “B”:
 - i – Em provas a disputar em “poule” única – nas três últimas jornadas;
 - ii – Em provas a disputar por Fases – nas três últimas jornadas da 1ª Fase e nas Fases seguintes da mesma prova;
 - iii – Em provas a eliminar – nas últimas duas eliminatórias (meias-finais e final);

2. Aquando a participação da equipa “B” coincida com a equipa “A” na mesma prova, e esta seja disputada por pontos, esta primeira terá os efeitos classificativos anulados (pontos, golos marcados e sofridos), mas será encarada como um participante equiparado a todos os outros no que diz respeito a efeitos disciplinares;

3. Aquando a participação da equipa “B” coincida com a equipa “A” na mesma prova, e esta seja disputada por eliminatórias, esta primeira terá a sua participação vedada mas os jogadores aí inscritos poderão participar na equipa designada como equipa principal;

4. Aquando a participação da equipa “B” não coincida com a equipa “A”, em provas por eliminatórias, a primeira cede o seu lugar, em caso de qualificação (vencendo a Prova), nos termos definidos no Capítulo XI;



5. A regulamentação específica para as equipas “B” por parte da Federação Portuguesa de Futebol servirá como referência para todas as matérias que dizem respeito a este âmbito, sem prejuízo do constante neste Regulamento;
6. As sanções disciplinares aplicadas aos jogadores são cumpridas nas provas onde participam, organizadas pela AFCB;
7. No caso da pena disciplinar transitar para a época seguinte e não for possível o seu cumprimento nas competições a que se refere o ponto anterior, a mesma será cumprida na competição em que o infrator estiver integrado;
8. As penas disciplinares aos clubes e agentes desportivos serão cumpridas nas provas organizadas pela AFCB, onde foram castigados;
9. O disposto nos últimos três pontos é aplicável aos dirigentes e funcionários dos clubes, treinadores, auxiliares técnicos, médicos e massagistas;
10. Em todos os casos omissos, recorrer-se-á aos regulamentos em vigor que sejam adaptáveis às situações concretas que possam ser levantadas. Em última instância, as decisões serão da competência da Direção da Associação de Futebol de Castelo Branco nos termos estatutários.

Artigo 54.º Jogadores Formados Localmente

1. Os clubes participantes no Campeonato Distrital de Futsal Sénior “Liga Kia A MatosCar” e na Taça de Honra “Carlos Ranito Xistra” podem inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos no máximo 3 jogadores não formados localmente na FPF, independentemente do seu estatuto;
2. Um jogador formado localmente na FPF é aquele que, entre os 11 anos, ou o início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.

Artigo 55.º Cedência temporária de jogadores

1. Os Clubes participantes nas provas oficiais de Futsal podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na AFCB;
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão;
3. Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador;

Artigo 56.º Deveres dos jogadores

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade;
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 57.º Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFCB de modo a poder ocupar as referidas funções nas provas oficiais de Futsal;
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta pela correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFCB, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores;
3. Nos casos em que existam flash interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto;
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFCB, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 58.º Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes nas provas oficiais da AFCB devem ter inscrito pelo menos um treinador para cada uma das suas equipas, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes;
2. Os treinadores devem ter obtido, no mínimo, a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei nº 106/2019, de 6 de setembro;
3. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções devem dar conhecimento desse facto à AFCB, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo



oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação;

4. Considera-se treinador impossibilitado aquele que, por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares, não possa comparecer ao jogo;
5. Sem prejuízo do previsto no número 3, quando o treinador principal se encontrar impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado de acordo com estas normas regulamentares;
6. Na sequência do que foi exposto no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal;
7. É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido;
8. Em caso algum é permitido acumular as funções, na mesma equipa, de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

Artigo 59.º Titulares de direitos e horários de transmissões televisivas

1. Compete à AFCB a determinação, da Prova / Escalão em cada jornada, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar, não podendo nenhum clube recusar a participação;
2. Os direitos de transmissão televisiva dos jogos não referidos nos números anteriores pertencem ao Clube Visitado;
3. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de média que se venham a realizar;
4. Nos jogos referidos no número 2, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à AFCB, correspondente a 10 espaços centrais na primeira linha de publicidade;
5. A publicidade a instalar pelos clubes, nos termos do número anterior, não pode ser concorrente com a dos patrocinadores da AFCB, sem prejuízo dos contratos em vigor celebrados antes da publicação do presente regulamento.



Artigo 60.º Autorizações

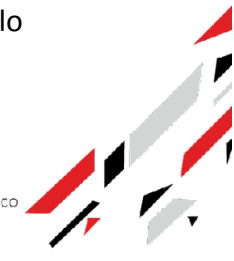
1. A transmissão por qualquer meio, total ou parcial, dos jogos oficiais das Provas de Futsal, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da AFCB;
2. A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a AFCB não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do artigo anterior;
3. O pedido de autorização deve ser enviado à AFCB 15 dias antes da data do jogo;
4. À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, não podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separadores ou spots publicitários, salvo se respeitantes a patrocinadores oficiais da Prova;
5. A transmissão no canal de televisão oficial do clube participante no jogo não pode, em circunstância alguma, ser efetuada no mesmo horário da transmissão utilizado pelo operador de televisão/plataforma indicado pela AFCB;
6. A AFCB reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos das suas provas oficiais;
7. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 61.º Horários de transmissão de jogos

1. A AFCB pode autorizar a transmissão, em direto ou em diferido, das Provas oficiais de Futsal de Formação, considerando-se os horários indicados para os diferentes escalões como reservados às transmissões televisivas e/ou em streaming;
2. A Direção da AFCB pode ainda autorizar transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, se houver consentimento expresso do clube que jogue na qualidade de visitado.

Artigo 62.º Atividade dos órgãos de comunicação social

1. Quando um jogo das Provas Oficiais de Futsal seja transmitido em direto, pode ser realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de flash interview, que é efetuada pelo operador que detenha os direitos de transmissão, bem como uma conferência de imprensa final;
2. A AFCB pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo que seja objeto de transmissão, se realizem outras atividades de comunicação social, designadamente superflash e zona mista, a efetuar nos termos dos artigos e números correspondentes;
3. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com, pelo menos, cinco dias de antecedência da sua realização;





4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão, pode ser realizada no terreno de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de superflash, nas condições definidas pela AFCB, devendo observar-se o que consta no número seguinte;
5. O superflash tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente e versa unicamente sobre fatos ocorridos no jogo, sendo entrevistados, em primeiro lugar, os jogadores e, em segundo, os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora;
6. O flash interview realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos 10 minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - c) São entrevistados 2 elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
7. A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o flash interview, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista;
8. Nas conferências de imprensa, devem ser observadas ainda as seguintes regras:
 - a) O treinador do Clube Visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b) O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube Visitante;
9. Para efeitos deste artigo, o Delegado da AFCB indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes de terminar o tempo regulamentar do jogo, quais os jogadores a serem entrevistados;
10. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa;
11. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados;
12. As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social;

13. Os titulares de direitos de transmissão, nos termos do artigo 60º, têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas;

14. Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

Artigo 63.º Radiodifusão

1. Os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, dos sons dos jogos em que participam.

Artigo 64.º Outros meios de comunicação social

1. O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e/ou áudio dos jogos, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 65.º Competência

1. A AFCB delega a organização financeira dos jogos das competições oficiais nos Clubes que se encontrem na qualidade de Visitados.

Artigo 66.º Quotas de arbitragem

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, pode ser paga pelos Clubes participantes nas Provas Oficiais de Futsal Sénior Masculino à AFCB uma Quota de Arbitragem, se assim for determinado em Comunicado Oficial;

2. O valor da Quota de Arbitragem e Fomento e de Organização são definidas, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial n.º 1 da AFCB;

3. O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à AFCB no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem;

4. Quando o pagamento de alguma quota não seja efetuado no prazo referido no número anterior, o devedor é notificado pela AFCB para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.

Artigo 67.º Fiscalização

1. A organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela AFCB;



Artigo 68.º Encargos com deslocações

1. Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos das competições oficiais.

Artigo 69.º Jogos em recinto desportivo cedido

1. Nos jogos realizados em recinto cedido por Clube terceiro nas Provas Oficiais de Futsal Sénior Masculino, este terá direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário;
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observa-se o que se encontra previsto no artigo 70.º.

Artigo 70.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos

1. Nos jogos sem organização financeira, isto é, disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes ou pela Organização da Prova;
2. Quando os Clubes efetuam jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção;
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube Visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube Visitado;
4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial n.º 1 da AFCB e é pago até ao limite de 18 pessoas;
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indiquem recintos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização suportam de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

Artigo 71.º Receita

1. A receita de cada jogo, a existir, consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescido, quando exista, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática.

Artigo 72.º Despesas de organização

1. São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos das Competições Oficiais de Futsal:



- a) As Quotas de Arbitragem e Fomento e de Organização (quando aplicadas nas Provas de Futsal Sénior Masculino);
- b) Segurança e Policiamento;
- c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 73.º Preço e Emissão dos Bilhetes

1. Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes das Provas Oficiais de Futsal, quando estes tenham de assumir a despesa com as Quotas de Arbitragem, nunca poderão ser superiores a três (3) euros, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes;
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da AFCB pode alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo ou a requerimento do Clube Visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube Visitante;
3. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.
4. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar o layout fornecido pela AFCB, e que incluirá, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação da Prova;
 - c) Identificação do recinto desportivo;
 - d) Data e hora do jogo;
 - e) Preço em Euros;
 - f) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - g) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - h) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
5. Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a AFCB autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
6. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFCB.
7. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais, devem conter todas as especificações constantes do número 4.

Artigo 74.º Distribuição e reembolso de bilhetes

1. Os Clubes devem comunicar à AFCB, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de



lugares suscetíveis de serem vendidos no recinto no qual realizará os jogos na qualidade de Clube visitado.

2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do recinto desportivo do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de doze dias face à data do jogo.

3. A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à AFCB e a entrega dos mesmos é efetuada através desta.

4. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.

5. Se um jogo iniciado não se concluir, mas deve-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

Artigo 75.º Livre ingresso

1. Nos jogos das provas oficiais têm direito de livre entrada nos recintos desportivos as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada.

CAPÍTULO IX - PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 76.º Competência

1. Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da AFCB, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da AFCB.

Artigo 77.º Procedimento

1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da AFCB, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão;

2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.



CAPÍTULO X - CONTENCIOSO

Artigo 78.º Ação Disciplinar

1. O incumprimento de qualquer norma estabelecida no presente RPO fica sujeito às sanções disciplinares previstas e puníveis pelo Regulamento de Disciplina da FPF, com as devidas adaptações;

Artigo 79.º Protestos e Recursos

1. Todos os processos estão sujeitos a custas, as quais são fixadas pelo Regimento do Conselho de Disciplina e divulgadas anualmente em Comunicado Oficial da AFCB;
2. Os prazos para apresentação dos protestos ou recursos são fixados pelo Regulamento Disciplinar, pelo Regimento do Conselho de Disciplina e pelo Regimento do Conselho de Justiça.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80.º Disposições transitórias

1. A partir da época 2024/2025, as habilitações mínimas dos treinadores principais inscritos pelos Clubes no Campeonato Distrital de Futsal Sénior Masculino passarão a ser o curso de Grau II (UEFA B) de treinadores de futsal, assim como os treinadores-adjuntos passarão a ter obrigatoriedade de possuir o Grau I (UEFA C) de treinadores de futsal;
2. A partir da época 2024/2025 todos os Clubes participantes do Campeonato Distrital de Futsal Sénior Masculino devem ter inscrito obrigatoriamente como dirigente/delegado alguém com a Formação de Team Manager proporcionada pela FPF.
3. O formato das provas pode, excecionalmente e no decurso da época 2023/24, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA, assim como do calendário nacional a ser definido pela FPF.
4. Durante a época 2023/24 pode ser alterado o formato das competições dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

Artigo 81.º Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, de acordo com o Estatuto da AFCB e os Regulamentos da FPF.





2. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, sejam dados por concluídas as Provas em momento anterior à sua conclusão normal:

a) A qualificação dos clubes para a competição superior na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na prova em disputa à data da conclusão da mesma e, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos, será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.

b) No caso de prova que se encontre na fase de playoff, a qualificação dos clubes para a competição superior na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.

3. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 2 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.

4. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados podem ser alterados por determinação da AFCB e mesmo os jogos agendados para as duas últimas jornadas de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

Artigo 82.º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua divulgação através de Comunicado Oficial a todos os Sócios da AFCB e Órgãos Sociais e disponível na página da Internet da AFCB, revogando todas as anteriores disposições sobre esta matéria.

CAPÍTULO XI - ANEXOS

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE PROVAS FUTSAL

Artigo 83.º Normas primárias

1. Os jogos das provas oficiais de Futsal da AFCB têm enquadramento geral nas disposições constantes em todos os artigos e números anteriores, encontrando suporte específico de cariz mais abrangente nos números seguintes e, de modo mais particular para cada prova, nos respetivos artigos abaixo;



2. É intenção desta Associação, enquanto organismo que tutela as Provas Oficiais de Futsal, pautar a sua atuação pelo rigor no cumprimento de princípios orientadores para o desenvolvimento global do nosso Futsal Distrital;

3. Tendo em consideração o disposto no número anterior, guiamos a construção dos quadros competitivos das Provas Oficiais de Futsal alinhados com as indicações emanadas pela FPF, devidamente contextualizadas;

Artigo 84.º Campeonato Distrital de Futsal Seniores Masculino

“

Liga KIA A MatosCar”

1. A “Liga KIA A MatosCar” é constituída por duas fases, de acordo com o estabelecido nos números seguintes;

2. A primeira Fase é composta pelos 10 Clubes participantes, na qual os Clubes jogam todos contra todos, a duas voltas (uma na qualidade de visitante e outra na qualidade de visitado contra o mesmo adversário);

3. Os quatro Clubes melhor classificados na primeira Fase são apurados para a Segunda Fase - “Play-Off”;

4. A segunda Fase - “Play-Off” - é disputada de acordo com o seguinte esquema:

Jogo 1 - 1º Classificado vs 4º Classificado;

Jogo 2 - 2º Classificado vs 3º Classificado;

Jogo 3 - 4º Classificado vs 1º Classificado;

Jogo 4 - 3º Classificado vs 2º Classificado;

Jogo 5 - 1º Classificado vs 4º Classificado (caso seja necessário);

Jogo 6 - 2º Classificado vs 3º Classificado (caso seja necessário);

Jogo 7 - Final;

5. A segunda Fase referida no número anterior, exceto a final, é disputada à melhor de três jogos, de acordo com as seguintes orientações:

a) O primeiro jogo é realizado com o Clube melhor classificado na Primeira Fase na qualidade de Visitado;

b) O segundo jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que jogou na alínea a) na qualidade de Visitante;

c) Nenhum dos jogos da segunda Fase - “Play-Off” - pode terminar empatado;

d) Caso algum dos Clubes vença os dois jogos referidos nas alíneas anteriores, fica apurado para a eliminatória seguinte;

e) Verificando-se que cada um dos Clubes venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo do Clube que ficou melhor classificado na primeira Fase da Prova;



f) O vencedor do terceiro jogo é considerado o vencedor da eliminatória;

6. A final da Prova é disputada à melhor de cinco jogos, de acordo com as seguintes orientações:

a) O 1º Jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a melhor classificação na Primeira Fase da Prova;

b) O 2º Jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a pior classificação na Primeira Fase da Prova;

c) O 3º Jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a melhor classificação na Primeira Fase da Prova;

d) 4º Jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a pior classificação na Primeira Fase da Prova;

e) O 5º Jogo, quando tal seja necessário, é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a melhor classificação na Primeira Fase da Prova;

f) Nenhum dos jogos da Final pode terminar empatado;

g) Se no final do tempo regulamentar o empate subsistir, aplica-se o ponto 3 do artigo 13

7. O Clube vencedor da final do “Play-Off” é o vencedor do Campeonato Distrital de Futsal Sénior Masculino “Liga Kia AMatosCar” e garante a participação na Taça Nacional na época desportiva 2023/2024;

8. **ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA:** Os jogos desta prova serão efetuados com entradas livres, no caso dos Clubes não serem obrigados a assumir as despesas com as Quotas de Arbitragem.

9. **PRÉMIOS:** Ao clube vencedor do Campeonato Distrital de Futsal Sénior Masculino “Liga KIA A MatosCar”, será atribuída uma taça.

Artigo 85.º Taça de Honra “Carlos Ranito Xistra”

1. **ORGANIZAÇÃO TÉCNICA:** Esta prova será organizada em duas Fases, sendo a 1ª Fase disputada por pontos, com todos os Clubes participantes no Campeonato de Futsal Sénior “Liga Kia A MatosCar” distribuídos em 2 Séries por critério de sorteio puro (Série A – 5 clubes, Série B – 5 clubes), que na respetiva Série jogarão todos contra todos a uma volta;

2. **FINAL-FOUR:** Esta 2ª Fase será disputada em função da classificação da 1ª Fase da Taça de Honra “Carlos Ranito Xistra”, e são apurados os dois primeiros classificados de cada Série, sendo posteriormente apuradas para a final as equipas vencedoras dos jogos da ½ final;

a) Os jogos da Final-Four serão jogados em jornada dupla num fim-de-semana, com um intervalo mínimo de 16 horas entre a conclusão dos jogos das



meias-finais e o início do jogo da Final, com todos os jogos a serem realizados num Pavilhão (o qual deverá obrigatoriamente ter instalado e operacional, um marcador eletrónico), a designar pela AFCB;

Jogo 1 - 1º Classificado x 4º Classificado

Jogo 2 - 2º Classificado x 3º Classificado

Jogo 3 - Vencedor Jogo 1 x Vencedor Jogo 2

3. FORMA DE DESEMPATE: Se no final do tempo regulamentar dos jogos persistir o empate, aplica-se o ponto 4 ou 5 do artigo 13, consoante a eliminatória seja disputa a uma ou duas mãos.

4. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta prova serão efetuados com entradas livres, no caso dos Clubes não serem obrigados a assumir as despesas com as Quotas de Arbitragem.

a) Constituem encargos de organização:

- i. Arbitragem;
- ii. Policiamento;
- iii. Subsídios de deslocações;

5. PRÉMIOS: Será atribuída uma taça para o vencedor da Prova, a entregar no final do jogo da Final, e 20 medalhas para cada uma das equipas finalistas. No caso do Clube vencedor da Taça de Honra “Carlos Ranito Xistra” ser uma equipa “B”, o apuramento para a Taça de Portugal será automaticamente atribuído ao finalista vencido.

Artigo 86.º Supertaças

1. Os vencedores dos diferentes Campeonatos Distritais e das Taças Distritais AFCB na presente época desportiva são automaticamente qualificados para participar nas Supertaças de Futsal;

2. Quando um Clube seja simultaneamente o vencedor do Campeonato e da Taça Distrital AFCB de Futsal no seu escalão, a prova disputar-se-á entre o vencedor do Campeonato e o Clube derrotado no jogo da Final da Taça Distrital AFCB de Futsal do respetivo escalão;

3. O Clube vencedor do Campeonato disputa a prova na condição de Clube Visitado, enquanto o Clube vencedor da Taça Distrital AFCB de Futsal, assume a qualidade de Clube Visitante;

4. A participação nas Supertaças de Futsal é obrigatória;

5. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de participar na Supertaça de Futsal do respetivo escalão deverão cumprir com os requisitos de inscrição para as respetivas competições onde estão inseridos, até à data de realização do jogo;



6. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação nos termos do número anterior e cumpram os respetivos pressupostos poderão participar nas Supertaças de Futsal;
7. A falta de confirmação de participação de um Clube corresponde à sua desistência, sendo aplicada a sanção disciplinar respetiva;
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando um Clube Vencedor da Taça de Distrital de Futsal se encontre qualificado para participar na Supertaça, mas não reúna os requisitos necessários à sua participação, será substituído pelo finalista vencido nessa edição da Taça ou pelo semi-finalista vencido;
9. A Supertaça de Futsal é disputada num só jogo, em data a determinar em cada época desportiva pela AFCB;
10. A prova é realizada em recinto desportivo a designar pela AF Castelo Branco.

Castelo Branco, 13 de setembro de 2023

A Direção AF Castelo Branco